

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Artur Otávio Scapin
Jordão Costa**

Prefeito Municipal

**José Essiomar
Gomes da Silva**

Vice-prefeito

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário de Governo e Defesa Civil

André Gomes Pereira

Procurador-Geral

Luís Gustavo Marques Nunes

Controlador-Geral

José Eugênio Barbosa Sayegh

Secretário de Administração

Jorge Irineu da Costa

Secretário de Fazenda

Ricardo Tabet Miguel

Secretário de Obras, Habitação e

Serviços Públicos

Marco Aurélio Vargas Francisco

Secretário de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano

Luciane Pereira Rabha

Secretária de Educação, Ciência

e Tecnologia

Alexandre Tabet Miguel

Secretário de Atividades Econômicas

Daniel Rabha Nunes Santiago

Secretário de Esportes e Lazer

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Instituto de Previdência Social

Diretor-Presidente

Jane Roseli Veiga

Secretária de Ação Social

Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo

de Água e Esgoto

Presidente

Adilson Bernardo

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Presidente

Marcus Venissius da Silva Barbosa

Fundação de Turismo de Angra dos Reis

TurisAngra

Presidente

Roberto Peixoto Medeiros da Silva

Fundação de Cultura de Angra dos Reis

Cultuar

Presidente

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompeia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
CEP: 23.900-000 - Angra dos Reis - RJ

RECONSTRUÇÃO DE ANGRA A CAMINHO

**As obras de contenção e de construção das
unidades residenciais já foram iniciadas**

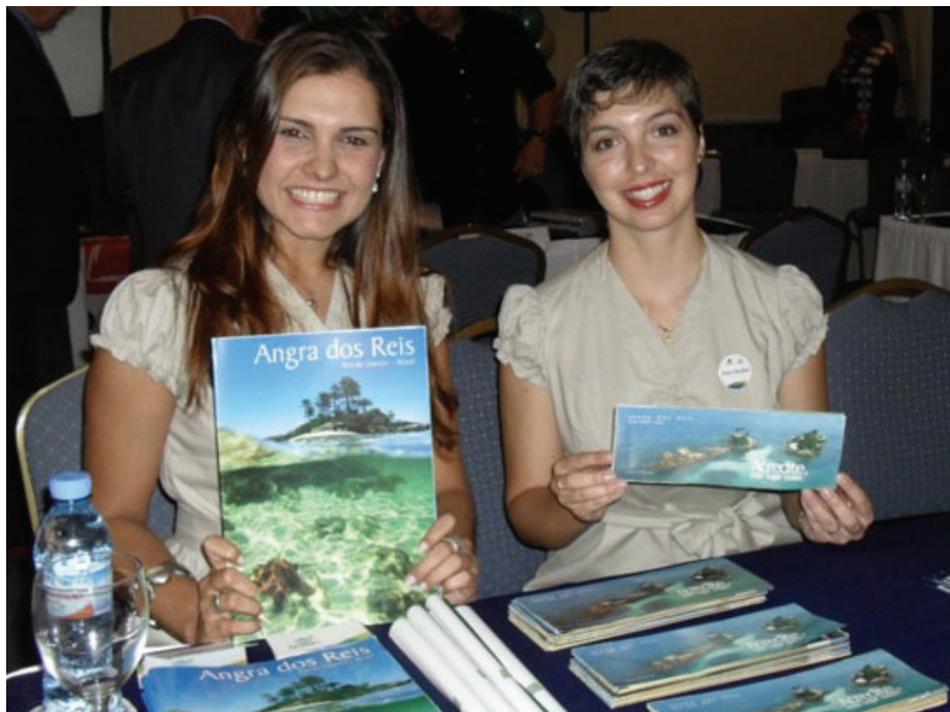
Na manhã da sexta-feira, 9 de abril, o governo municipal concedeu uma entrevista coletiva para dar explicações quanto ao início das obras de contenção e das unidades residenciais – que já começaram a ser realizadas no Morro da Glória I e II – e das ações que a prefeitura vem realizando desde 1º de janeiro em Angra. As obras serão concretizadas num tempo de 10 meses, e estão sendo efetuadas com recursos federais, administrados pelo governo

estadual. Elas foram totalizadas em R\$ 80 milhões, sendo que R\$ 50 milhões são destinados aos muros de contenção e R\$ 30 milhões aos 800 apartamentos que serão construídos na Japuiba, Frade e Pousada da Glória – Centro. Já foram realizadas 1.747 interdições em 50 bairros do município, 3.492 vistorias pela Defesa Civil e 1.187 benefícios sociais cedidos, totalizando até hoje R\$ 1.654.950,00 – R\$ 510,00 para cada família.

ANGRA PARTICIPA DE DUAS FEIRAS DE TURISMO

**Cidade será divulgada na Aviestur 2010, em Campos do Jordão,
e no Salão Estadual de Turismo, em Paraty**

Angra dos Reis terá participação importante em feiras de turismo nas próximas duas semanas. Pela primeira vez a cidade estará presente na 33ª Feira de Turismo – Aviestur 2010 – promovida pela Associação das Agências de Viagens Independentes do Interior do Estado de São Paulo (Aviestur), que será realizada nos dias 16 e 17 de abril, na cidade de Campos do Jordão, São Paulo. Já nos dias 23 e 24, o município estará bem representado na 2ª edição do Salão Estadual de Turismo do Rio de Janeiro, que acontece em Paraty. Nos dois eventos, Angra contará com estande próprio. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis (TurisAngra) considera ser de extrema relevância a participação da cidade na Aviestur 2010 e no Salão Estadual. Tanto em Campos do Jordão como em Paraty, Angra terá um estande de 12 m², com design moderno e explorando as imagens de suas principais belezas naturais.



PINTURAS DO CAIS EM EXPOSIÇÃO

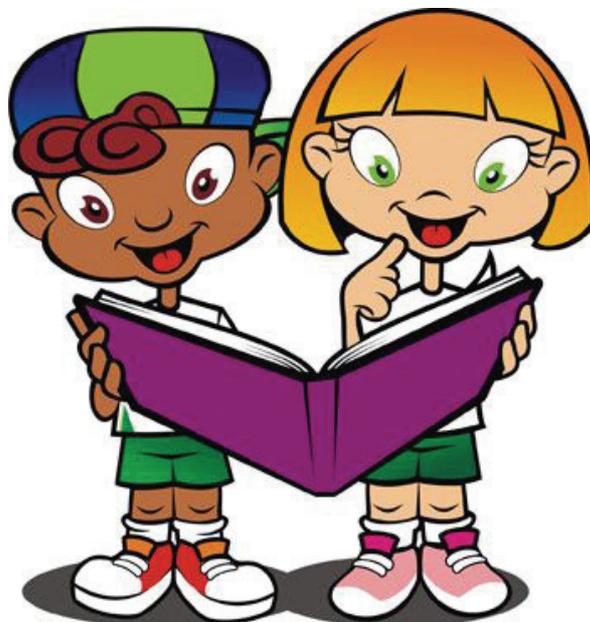
Mostra artística movimentada Casa de Cultura



A exposição "Pinturas do Cais", com 33 quadros de óleo sobre tela, pode ser apreciada até o dia 11 de maio na Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis. Os trabalhos foram produzidos por usuários do Centro de Atendimento em Saúde Mental de Angra dos Reis (Cais) através do projeto de inclusão e geração de renda que é desenvolvido pela unidade municipal, sob a coordenação da professora de artes Júlia Jordanes. O curador da exposição foi o professor Adel Gonzaga, que também realiza trabalhos de arte com os usuários do Cais. Segundo Adel, essa foi a quarta exposição dos usuários na cidade e a primeira na Casa de Cultura Poeta Brasil dos Reis – as demais foram realizadas no Espaço Cultural da Eletronuclear, na Rua Júlio Maria – Centro. O projeto "Pinturas do Cais" foi criado para estimular a criatividade dos usuários e também para gerar renda. As exposições começaram a ser feitas dentro da unidade e ficavam restritas aos frequentadores. Ao trazer os trabalhos para os espaços públicos, os usuários ficaram muito mais satisfeitos, porque mais pessoas passaram a conhecê-los e a adquirir suas obras.

DIA NACIONAL DO LIVRO INFANTIL

A Prefeitura de Angra, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, realizará na sexta-feira, 16 de abril, na praça Zumbi dos Palmares, ao meio-dia, um evento em comemoração ao Dia Nacional do Livro Infantil e Dia de Monteiro Lobato. No evento, será realizado um concurso de melhor caracterização dos personagens do Sítio do Picapau Amarelo, além de atividades como pintura livre e uma exposição da obra de Monteiro Lobato. As inscrições para o concurso foram realizadas na Biblioteca Municipal Prof. Guilherme Briggs e encerradas na segunda-feira, 12 deste mês. Os alunos das redes privada e estadual também participarão da comemoração, realizada pela rede municipal. O evento é coordenado pela Biblioteca Municipal Prof. Guilherme Briggs, que tem como objetivo proporcionar o acesso ao livro e à leitura, visando contribuir para a formação intelectual, social e cultural dos indivíduos.



CONFERÊNCIA DE CULTURA DA COSTA VERDE

Evento acontecerá no próximo sábado, em Angra

A prefeitura, através da Fundação Cultural de Angra (Cultuar), comunica que no dia 17 de abril, em Angra dos Reis, no convento São Bernardino de Sena, das 9h às 17h, estará apoiando a realização da Conferência Preparatória da Região Costa Verde, em prosseguimento à construção do Plano Estadual de Cultura. O encontro contará com a presença da secretária estadual de Cultura, Adriana Rattes, e reunirá gestores públicos e agentes culturais dos municípios de Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL INVESTIMENTO E URBANIZAÇÃO LTDA.**CONTRATO DE OBRAS Nº 017/2010****OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, recapeamento e drenagem nas Ruas dos Pinheiros, São Sebastião, José de Souza, Miguel dos Anjos, Manoel Santos Buller, João Bruno, parte da Rua Paulo Sodrê Nóbrega, Francisco A dos Santos, Travessas: Espanhola, São Sebastião e Jaime Sacura no Bairro do Frade - Angra dos Reis - RJ.**VALOR:** O valor global deste contrato é de **1.394.151,75 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).****FORMA DE PAGAMENTO:** - Conforme contrato.**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação P.T. 20.7.15.451.120.1012, e pela N.D.449051, com cobertura através da Nota Empenho nº 000342/2010, de 15/01/2010.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 584/2009/SOH de 17/09/2009, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e homologado pelo mesmo em 14/01/2009 no Termo Adjudicatório da Concorrência nº 009/2009/SGD.SSLC, de 13/01/2009, constantes do Processo Administrativo nº 4536/2009 de 18/09/2009.**DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2010.Angra dos Reis, 02 de março de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ESPÓLIO DE LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA, neste ato representado pela inventariante ALEXANDRA JORDÃO FERREIRA.**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 019/2010.****OBJETO:** Locação do imóvel situado na Rua Irmã Irene, nº 40, Loteamento Camorim - Angra dos Reis/RJ, destinado a instalação de uma Creche Municipal Maria José Clara Gomes de Oliveira, conforme solicitado através do Memorando nº 049/2010/SAD.ACI, de 25/01/2010, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, e ratificado pelo mesmo em 10/01/2010 no Termo de Dispensa nº 017/2010 constante do Processo Administrativo nº 451/2010, de 01/02/2010.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato corresponde a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, do documento de cobrança mensal do aluguel, isento de erros.**DOTAÇÃO:** A despesa de que trata o presente contrato correrá por conta do PT: 20.5.12.365.101.2157, ED: 339036, da Nota de Empenho nº 001056/2010, de 04/03/2010, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) correspondentes ao exercício vigente.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 049/2010/SAD.ACI, de 25/01/2010, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, e ratificado pelo mesmo em 10/02/2010 no Termo de Dispensa nº 017/2010 constantes do Processo Administrativo nº 451/2010, de 01/02/2010.**DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2010.Angra dos Reis, 05 de março de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral do Município**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.**CONTRATO DE OBRAS Nº 022/2010****OBJETO:** Execução de serviços emergenciais de contenção na Praia das Gordas - Bonfim - Angra dos Reis/RJ.**VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 438.315,60 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** - Conforme contrato.**PRAZO:** 90 (noventa) dias**DOTAÇÃO:** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 20.07.15.451.120.1006.4, Elemento de Despesa

449051, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001045/2010 de 03/03/2010 no valor de R\$ 438.315,60 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0076/2010/SOH de 15/01/2010, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e ratificado pelo mesmo em 10/02/2010 no Termo de Dispensa nº 015/2010/SGD.SSLC, de 10/02/2010, constantes do Processo Administrativo nº 342/2010 de 26/01/2010.**DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2010.Angra dos Reis, 05 de março de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e DARÉ CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA.**CONTRATO DE OBRAS Nº 026/2010.****OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços emergenciais de estabilização de talude na Estrada do Contorno, próximo a Pousada Paradizzo - Vila Velha - Angra dos Reis -RJ,**PRAZO:** 90 (noventa), a contar da data da "Ordem de Serviço" emitida pela SOH.**VALOR:** R\$ 371.330,35 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ocorrerão em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada medição prevista na Dispensa nº 020/2010, obedecendo-se ao cronograma de execução e devidamente atestada pelo Órgão Fiscalizador.**DOTAÇÃO:** Programa de Trabalho 20.7.15.451.120.1006.4, Elemento de Despesa 449051, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001086/2010 em 05/03/2010 no valor de R\$ 371.330,35 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 120/2010/SOH de 29/01/2010, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos e ratificado pelo mesmo em 04/03/2010 no Termo de Dispensa nº 020/2010, de 04/03/2010, constantes do Processo Administrativo nº 493/2010 de 04/02/2010.**DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2010.Angra dos Reis, 18 de março de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral do Município**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2008.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2008, referente a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em próprios municipais e em equipamentos urbanos, com fornecimento de veículos e insumos.**VALOR:** R\$ 9.582.460,68 (nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme contrato.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo início em 01/03/2010 e término em 28/02/2011.**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PT: 20.07.15.452.142.2069; ED: 339039.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 160/2009/SOH, de 26/02/2010, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.**DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2010.Angra dos Reis, 26 de fevereiro de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL INVESTIMENTOS E URBANIZAÇÃO LTDA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO DE OBRAS Nº 058/2009.****OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato de Obras nº 058/2009, referente à obra de pavimentação, drenagem e recapeamento na Rua 7 de Abril (final da Limeira e Bandeirantes), Perequê - Angra dos Reis/RJ.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **15 (quinze) dias**, tendo início em **12/03/2010** e término em **26/03/2010**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0147/2010/SOH.GPGA, de 03/03/2010, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2010.

Angra dos Reis, 05 de março de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e P. A. GRIPP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME.

TERMO ADITIVO Nº 002/2010 AO CONTRATO DE OBRA Nº 062/2009.

OBJETO: Acréscimo e supressão de serviços, sem alteração do valor da obra, ao Contrato nº 062/2009, referente à reforma e ampliação com construção de pavimento superior na Escola Municipal D. Pedro I, no Bairro da Serra D'água, Angra dos Reis/RJ.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0139/2010/SOH, de 10/03/2010, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2010.

Angra dos Reis, 16 de março de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO, CUJO INSTRUMENTO FOI SUBSTITUÍDO PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 151/2009/SOH, DE 21/12/2009, ORIUNDA DO CONVITE Nº 035/2009/SGD.SSLC

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do contrato, cujo instrumento foi substituído pela Ordem de Serviço nº 151/2009/SOH, de 21/12/2009, oriunda do Convite nº 035/2009/SGD.SSLC, referente à obra de gradeamento da orla – Avenida Osvaldo Neves Martins – Centro – nesta cidade.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **30 (trinta) dias**, tendo início em **19/02/2010** e término em **20/03/2010**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0116/2010/SOH.GPGA, de 12/02/2010, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, constante do Processo Administrativo nº 4004/2009.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2010.

Angra dos Reis, 12 de fevereiro de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral do Município

E R R A T A

No Extrato do CONTRATO DE OBRAS Nº 021/2010, firmado em 05/03/2010 entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, publicado no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO, Nº 251, de 01/04/2010, onde se lê: “**PRAZO:** 160 (cento e sessenta) dias, a contar da data da “Ordem de Serviço” emitida pela SOH” leia-se: “**PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da “Ordem de Serviço” emitida pela SOH”.

Angra dos Reis, 09 de abril de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e POSTO SÃO JOSÉ LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002/2010 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 217/2008.

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Fornecimento nº 217/2008, referente a fornecimento de combustíveis terrestre (óleo diesel e gasolina), para uso em veículos leves, médios e pesados, equipamentos, geradores, tratores e máquinas de propriedade e responsabilidade da Prefeitura de Angra dos Reis.

VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Contrato.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais **03 (três) meses**, tendo início em **08/03/2010** e término em **07/06/2010**.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária: **20.5.339030.4.122.101.2162** e **20.5.339030.12.361.101.2162**.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 112/SAD.CTR/2010, de 05/03/2010, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2010.

Angra dos Reis, 05 de março de 2010.
ANDRÉ GOMES PEREIRA
Procurador-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e BARÍTIMO RESTAURANTE LTDA ME.

OBJETO: Modificação das datas de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, referente ao Contrato nº 023/2009, relativo à concessão de uso onerosa de área e instalações públicas, correspondente ao item 03 do Edital de Concorrência nº. 001/09/FT, destinadas à exploração e gestão comercial dos serviços de restaurante, condicionada a prestação do serviço aos critérios estabelecidos no Contrato, além dos determinados no Edital referido, conforme art. 65, II, “c” da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo nº. D412/09/FT.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2010.

Angra dos Reis, 02 de fevereiro de 2010.
Marcus Veníssiuss da Silva Barbosa
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e SABOR DA PICANHA RESTAURANTE LTDA ME.

OBJETO: Modificação das datas de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, referente ao Contrato nº 024/2009/FT, relativo à concessão de uso onerosa de área e instalações públicas, correspondente ao item 04 do Edital de Concorrência nº. 001/09/FT, destinadas à exploração e gestão comercial dos serviços de restaurante, condicionada a prestação do serviço aos critérios estabelecidos no Contrato, além dos determinados no Edital referido, conforme art. 65, II, “c” da Lei 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo nº. D412/09/FT.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2010.

Angra dos Reis, 02 de fevereiro de 2010.
Marcus Veníssiuss da Silva Barbosa
Presidente

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 002/2010/FT**

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. D173/10/FT, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: D173/2010/FT

CREDOR: LEGÍTIMA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME

CNPJ: 04.859.743/0001-72

ENDEREÇO: RUA PADRE MADUREIRA, Nº 53, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Ficha nº. 37

Dotação nº. 22.01.339039.23.695.112.2.196

VALOR: R\$12.474 (Doze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE 36M² (TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS) PARA A DIVULGAÇÃO DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS NO SALÃO ESTADUAL DE TURISMO A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE ABRIL DE 2010 EM PARATY – RJ.

Angra dos Reis/RJ, 12 de abril de 2010.
Marcus Veníssiuss da Silva Barbosa
Presidente

PORTARIA Nº 388/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR FABÍOLA OLIVEIRA, Matrícula 20274, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, do Departamento de Liquidação de Despesas, da Subcontroladoria de Administração Financeira e Orçamentária, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 12 de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 18 DE MARÇO DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 447/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 174/2010/SOH.GPGA, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 29 de março de 2010,

RESOLVE:

EXONERAR ERNANI DA FONSECA, Matrícula 0898, do Cargo em Comissão de Gerente de Iluminação Pública, da Subsecretaria de Infra-Estrutura e Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 29 de março de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
RICARDO TABET MIGUEL
Secretário Municipal Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 459/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 176/2010/SOH.GPGA, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 29 de março de 2010,

RESOLVE:

EXONERAR DIANNY MORAIS FERREIRA, Matrícula 18627, do Cargo em Comissão de Assistente Administrativo, da Gerência de Procedimentos e Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 29 de março de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
RICARDO TABET MIGUEL
Secretário Municipal Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 460/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 176/2010/SOH.GPGA, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, datado de 29 de março de 2010,

RESOLVE:

NOMEAR DIANNY MORAIS FERREIRA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Iluminação Pública, da Gerência de Iluminação Pública, da Subsecretaria de Infra-Estrutura e Iluminação Pública, da Secretaria

Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 29 de março de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
RICARDO TABET MIGUEL
Secretário Municipal Obras, Habitação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 461/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 060/2010/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 01 de abril de 2010,

RESOLVE:

EXONERAR GENI SILVEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula 4708, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, da Gerência de Contabilidade, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 462/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 060/2010/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 01 de abril de 2010,

RESOLVE:

NOMEAR GENI SILVEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula 4708, para o Cargo em Comissão de Gerente de Orçamento, da Subcontroladoria de Planejamento Orçamentário, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 463/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 060/2010/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 01 de abril de 2010,

RESOLVE:

NOMEAR ROSENI VANDA DE OLIVEIRA ALVES, Matrícula 3328, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, da Gerência de Contabilidade, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 07 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 467/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 132, II, "c", da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.016, de 09/02/2001, e considerando os termos do Memorando nº 279/2010, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 30 de março de 2010,

RESOLVE:

CONTRATAR os servidores constantes da relação em anexo, por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1.016, de 09 de fevereiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ANEXO

MATR.	NOME	DESCRIÇÃO	ADMISSÃO	TÉRMINO
20467	MÁRCIA ROCHA DE ALMEIDA BONTEMPO	AGENTE SOCIAL	25/03/2010	24/06/2010

20469	BRUNA SANTOS DO ROSARIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26/03/2010	25/07/2010
20473	SIMONE CARDOSO DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	26/03/2010	25/06/2010
20474	CLAUDIA MARIA BARBOSA DIAS	AGENTE SOCIAL	26/03/2010	25/06/2010
20476	CLAUDIA DA SILVA VASCONCELLOS	MÉDICO	26/03/2010	25/03/2011
20466	ROSANGELA TEIXEIRA FRANÇA	AGENTE SOCIAL	24/03/2010	23/06/2010
20461	MARAALICE COSTA DE SANTANA	AGENTE SOCIAL	22/03/2010	21/06/2010
20464	MARIANA FRANCELINO RODRIGUES	AGENTE SOCIAL	23/03/2010	22/06/2010
20459	THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGENTE SOCIAL	22/03/2010	21/06/2010
20395	MARCUS ARI DO NASCIMENTO FLORES	MÉDICO	11/02/2010	10/02/2011

PORTARIA Nº 468/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 132, II, "c", da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 1.016, de 09/02/2001, e considerando os termos do Memorando nº 287/2010, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 01 de abril de 2010,

RESOLVE:

CONTRATAR os servidores constantes da relação em anexo, por Prazo Determinado, nos termos da Lei nº 1.016, de 09 de fevereiro de 2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ANEXO

MATR.	NOME	DESCRIÇÃO	ADMISSÃO	TÉRMINO
20171	FELIPE AUGUSTO FELDMAM SOARES	MÉDICO	09/11/2009	08/11/2010
20184	JULIANA FLORES DOMINGOS	MÉDICO	12/11/2009	11/11/2010
20210	ELZA SIQUEIRA DE OLIVEIRA	MÉDICO	02/12//2009	01/04/2010
20211	JANE MARCIA DE SOUZA PEREIRA	DOCENTE I	02/12/2009	27/01/2010
20212	CELSO RICARDO RAMOS	DOCENTE II	02/12/2009	01/05/2010
20220	GILVAN AUGUSTO PEREIRA	DOCENTE II	04/12/2009	13/03/2010
20224	MILENE CARMELA VICARONE CARDOSO DOS REIS	DOCENTE I	04/12/2009	31/10/2010

PORTARIA Nº 471/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0291/2010, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 08 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **TATIANA ANDRADE CARDOSO DOS REIS**, para o cargo de Docente II, Referência 600, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 472/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0291/2010, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 08 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ADRIANA DE CARVALHO MAIA**, para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 473/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e com base no que dispõe nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0291/2010, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 08 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **POLYANA DA CUNHA RABELO**, para o cargo de Agente Administrativo, Referência 202, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

PORTARIA Nº 474/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004, e considerando os termos do Memorando nº 284/2010, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 01 de abril de 2010,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, dos servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, conforme o disposto no art. 17, da Lei nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2972, de 05 de fevereiro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito
JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

ANEXO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA DE EFETIVAÇÃO
10922	CINTIA DUARTE CORREA	MÉDICO	17/05/2007
11704	EDILSON AMANCIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26/07/2007
11868	IZA CARLA FONSECA	RECEPCIONISTA	12/10/2007
15175	GERALDO MAIA CARVALHO	AGENTE SOCIAL	18/09/2009
11007	FLAVIO FALCOMETA NEVES	MÉDICO	13/06/2007
14985	ROGERIO CANELLAS	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	27/07/2009
15279	SIMONE DOS ANJOS SILVA	AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	12/02/2010
15297	UBIRAJARA NASCIMENTO DOS REIS	ZELADOR	27/12/2009

RESOLUÇÃO Nº 002/2010/CMDCA

O Presidente Interino do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, considerando o disposto no § 1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 407, de 09 de janeiro de 1995, bem como o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) com as modificações introduzidas pela Lei nº 8042/91;

Considerando o artigo 26 da Lei Municipal da Lei nº 407/L.O., de 09 de janeiro de 1995, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança do Adolescente do Município;

Considerando a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2008.003.000997-7, transitada em julgado;

Considerando que a consulta popular, nos termos da Resolução nº 001/2010/CMDCA, ocorrerá na data de 27/06/2010;

Considerando a necessidade de adequar às normas legais os procedimentos alusivos à consulta popular;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 010/2007/CMDCA passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Angra dos Reis será realizada pela comunidade local, através de consulta popular sob a responsabilidade direta da Comissão de Escolha, instituída pelo Decreto nº. 7.223, de 14 de setembro de 2009, e sob a fiscalização do Ministério Público, observando-se a legislação pertinente.”

“Art. 2º
§ 3º. Para votar será obrigatória a apresentação do título eleitoral e da carteira de identidade conjuntamente.”

“Art. 4º
§ 1º. Os dados referidos no *captut* deste artigo constarão em edital de convocação a ser publicado, via resolução, nos termos do artigo 46, parágrafo único, da Lei 407/L.O., de 09 de janeiro de 1995.

§ 2º. Os candidatos selecionados permanecerão com a numeração que detinham antes da propositura da Ação Civil Pública, Processo nº 2008.003.000997-7.”

“Art. 7º. A propaganda dos candidatos terá início no dia 26/05/2010 e se encerrará no dia 24/06/2010, conforme estabelecido no Cronograma do Processo de Seleção e em obediência ao disposto no artigo 8º da presente Resolução.”

“Art. 8º - A campanha dos candidatos se encerrará com 48 horas de antecedência da realização da consulta popular, não sendo permitida a realização da prática conhecida como “boca de urna” no dia do pleito.”

“Art. 22.
III - anotar o nome e o número do título eleitoral e da carteira de identidade do eleitor;

V - devolver ao eleitor o título e a carteira de identidade;

“Art. 24.
IV - verificar se o eleitor recebeu o título de eleitor e a carteira de identidade;

.....”
“Art. 31.

II - folhas de votação da seção, nas quais os eleitores terão registrados seus nomes, assinaturas, números do título de eleitor e da carteira de identidade;

“Art. 36
II - admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu título eleitoral e sua carteira de identidade, que poderão ser examinados por fiscal ou candidato;

III - achando-se em ordem os documentos e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa, anotará o seu nome e número do título eleitoral e da carteira de identidade, convidando-o a lançar sua assinatura na folha de votação; em seguida, entregar-lhe-á uma única cédula rubricada no ato pelo Presidente e Primeiro Secretário, instruído-o sobre a forma de dobra-la, fazendo-o passar pela cabina indevassável.

IV - caso haja dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente tomará seu voto em separado;

V - o eleitor analfabeto poderá votar, apresentando título eleitoral e carteira de identidade, devendo constar aposição da digital do seu polegar direito como assinatura.

.....
XI - após o depósito da cédula oficial na urna, o Presidente da Mesa devolverá ao eleitor o título eleitoral e a carteira de identidade.

“Art. 39. O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá confrontar a assinatura no título eleitoral e na carteira de identidade com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionado na ata a dúvida suscitada.”

“Art. 43. Às dezessete horas, o Segundo Secretário fará a entrega das senhas a todos os eleitores presentes, do último da fila para o primeiro, e, em seguida, os convidará em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos eleitorais e carteiras de identidade para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo Único – A votação continuará na ordem numérica das senhas e o título eleitoral e a carteira de identidade serão devolvidos ao eleitor, logo que tenha votado.”

“Art. 58.
III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, março de 2010.

Severino Luiz Bispo

Presidente interino do CMDCA - Angra

DESPACHO Nº 001/2010/CMDCA

A Comissão de Escolha do Conselho Tutelar, nos termos da Resolução nº 001/2010/CMDCA, **RESOLVE** publicar a relação dos **candidatos selecionados** a participar da Consulta Popular que ocorrerá em 27 de junho de 2010 para escolha dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar do Município de Angra dos Reis, no triênio 2010/2013, quais sejam.

03 Carla Gilvana Meira do Nascimento

- 04 Carlos Antonio Garcia de Matos
 - 07 Edna Aparecida da Silva Neves
 - 09 Fábio Correa Domingos
 - 11 Jan Carlos Almeida
 - 12 Jorge Luiz de Aquino
 - 14 Luís Carlos da Silva
 - 15 Margarete Almendane de L. Santos
 - 16 Maria do Parto de Barros Vitor
 - 17 Maria José Pereira
 - 18 Miriam Martins Pimenta Carvalho
 - 19 Patrícia do Espírito Santo Oliveira
 - 21 Rafaela Almeida Luiz de Oliveira Godinho
 - 26 Silvio dos Santos
 - 28 Waltair do Nascimento
- Angra dos Reis, 13 de abril de 2010.
 Mara Lúcia Marchesini Rios
 Presidente da Comissão de Escolha
 Severino Luiz Bispo
 Presidente interino do CMDCA – Angra

PROCESSO Nº 341/2010/PMAR

Considerando os elementos contidos no presente processo, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a Contratação, nos seguintes termos: **CONTRATADA: VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços emergenciais de estabilização e contenção de talude no trecho da Estrada do Contorno, subida do Retiro - Retiro – Angra dos Reis – RJ.
VALOR: R\$ 453.425,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a contar da data da “Ordem de Serviço”, expedida pela **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos**.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis, 11 de março de 2010.
RICARDO TABET MIGUEL
 Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
 AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 176/2010/SMA**

Angra dos Reis, 23 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação em área de risco, **Possuidor Rafael Vieira**, situado no Morro do Bulé, nº 82 - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Auto de Demolição n.º. 176/2010/SMA
Extrato de Demolição n.º. 176/2010/SMA
PINF n.º 508/2010/DFU

Marco Aurélio Vargas Francisco
 Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: Rafael Vieira
 Auto de Demolição n.º. 176/2010/SMA
 Extrato de Demolição n.º. 176/2010/SMA
 PINF n.º 508/2010/DFU

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
 AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 177/2010/SMA**

Angra dos Reis, 23 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação em área de risco, **Possuidor Bruna Carla Monteiro Plácido**, situado na Rodovia Gov. Mário Covas, Km 94,7 - Campo Belo - 2º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Marco Aurélio Vargas Francisco
 Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: Bruna Carla Monteiro Plácido
 Auto de Demolição n.º. 177/2010/SMA
 Extrato de Demolição n.º. 177/2010/SMA
 PINF n.º 510/2010/DFU

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
 AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 178/2010/SMA**

Angra dos Reis, 23 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação em área de risco, **Possuidor Ângela Cristina Alves Cananea**, situado no Morro do Bulé, s/n (próximo ao campo de futebol) - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Marco Aurélio Vargas Francisco
 Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: Ângela Cristina Alves Cananea
 Auto de Demolição n.º. 178/2010/SMA
 Extrato de Demolição n.º. 178/2010/SMA
 PINF n.º 509/2010/DFU

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
 AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 179/2010/SMA**

Angra dos Reis, 23 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação em área de risco, **Possuidor Igreja Congregacional Missional Ágape**, situado no Morro do Bulé, s/n - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Marco Aurélio Vargas Francisco
 Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: Igreja Congregacional Missional Ágape
 Auto de Demolição n.º. 179/2010/SMA
 Extrato de Demolição n.º. 179/2010/SMA
 PINF n.º 242/2010/DFU

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
 AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 180/2010/SMA**

Angra dos Reis, 23 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação em área de risco, **Possuidor Maria Madalena Verreira**, situado na Rua Seis, nº 307 - Sapinhatuba I - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Marco Aurélio Vargas Francisco
 Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: Maria Madalena Verreira
 Auto de Demolição n.º. 180/2010/SMA
 Extrato de Demolição n.º. 180/2010/SMA
 PINF n.º 481/2010/DFU
 TI-SEMDEC n.º 55/2010

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO
 AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 181/2010/SMA**

Angra dos Reis, 23 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação em área de risco, **Possuidor Ana Maria Longuinho**, situado na Rua José Cândido de Oliveira, 1164, fundos - Morro da Glória II - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e

ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Marco Aurélio Vargas Francisco
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: **Ana Maria Longuinho**
Auto de Demolição nº. 181/2010/SMA
Extrato de Demolição nº. 181/2010/SMA
PINF nº 453/2010/DFU
TI-SEMDEC nº 1358/2010

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 182/2010/SMA

Angra dos Reis, 23 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação irregular, **Possuidor Ignorado**, situado na Rua Manoel de Souza Lima, s/n - Monsuaba - 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Marco Aurélio Vargas Francisco
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: **Ignorado**
Auto de Demolição nº. 182/2010/SMA
Extrato de Demolição nº. 182/2010/SMA
PINF nº 485/2010/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 184/2010/SMA

Angra dos Reis, 26 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação em ZPP, **Possuidor José Targino Maia**, situado na Praia da Tapera, s/n – Ilha Grande - 3º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Marco Aurélio Vargas Francisco
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: **José Targino Maia**
Auto de Demolição nº. 184/2010/SMA
Extrato de Demolição nº. 184/2010/SMA
PINF nº 378/2010/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 185/2010/SMA

Angra dos Reis, 26 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação em área de risco, **Possuidor Yehor de Resende Stojak**, situado na Rua Bela Vista, nº 499 (Escadaria) – Morro do Tatu – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Marco Aurélio Vargas Francisco
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: **Yehor de Resende Stojak**
Auto de Demolição nº. 185/2010/SMA
Extrato de Demolição nº. 185/2010/SMA
PINF nº 513/2010/DFU

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 186/2010/SMA

Angra dos Reis, 26 de Março de 2010.

RESOLVE:

Determinar a demolição no prazo de 72 horas de edificação área de risco, **Possuidor Edmilson Teixeira**, situado no Morro da Fortaleza, nº 696 (ao

lado da quadra) – 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Marco Aurélio Vargas Francisco
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Possuidor: **Edmilson Teixeira**
Auto de Demolição nº. 186/2010/SMA
Extrato de Demolição nº. 186/2010/SMA
PINF nº 512/2010/DFU
TI-SEMDEC nº 1198/2010

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO MULTAN.º.: 4186/2010

INFRATOR: Juan Reyes Sil

ENDEREÇO: Rua Pref. João Gregório Galindo, nº 404 – Centro.

TIPO DA OBRA: Mista

FASE DA OBRA: 4º pavimento sem cobertura

Por execução de obra sem licença. Ficando incurso no artigo 74, inciso III da lei 2.087/2009. Ficando este intimado, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a recolher a multa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Angra dos Reis, 01 de Abril de 2010.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA N.º 006/2010/SMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATRIBUIR, ao Diretor de Fiscalização de Urbanismo **Eric Souza Santiago** mat. 10611, a responsabilidade de analisar e responder os processos referentes a Defesa de Autos de Notificação e Embargo, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 06 DE ABRIL DE 2010.

Marco Aurélio Vargas Francisco
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES

“No Uso de suas atribuições, e com base no Decreto 7406/2010, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-transporte, CONVOCA o(s) estudante(s) interessado(s) na concessão do Auxílio Transporte, a comparecerem entre os dias 16 a 30 de abril de 2010, no período de 9 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, situada na Praça Marques de Tamandaré, 116, Centro - Angra dos Reis, RJ, munidos dos documentos constantes do Decreto nº 7.405/2010, que regulamenta a Lei nº 2.215 de 2009, modificada pela Lei 2.496, de 25 de março de 2010.”

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

PARTES: Município de Angra dos Reis e a União, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPPIR/PR.

OBJETO: estabelecer parceria para a construção e implementação de um conjunto de ações que beneficiem as comunidades tradicionais com ênfase na população negra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura, até 23/11/2011.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2009.

Angra dos Reis, 12 de abril de 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

ERRATA

Na publicação do **Decreto nº 7.222, de 14 de setembro de 2009**, efetuada no Boletim Oficial do Município, Edição 219, de 24/09/2009, Pág. 19:

Onde se lê:

“Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.012.465,47 (um milhão, doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Anulação/Suplementação: **R\$ 1.012.465,47 (um milhão, doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta**

e sete centavos), a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.057.392,47 (um milhão, cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).**

Parágrafo único. Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Por Anulação/Suplementação: **R\$ 1.057.392,47 (um milhão, cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos),** a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.”

Na publicação da totalização dos valores contidos no ANEXO do Decreto nº 7.222, de 14 de setembro de 2009, efetuada no Boletim Oficial do Município, Edição 219, de 24/09/2009, Pág. 19:

Onde se lê:

	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
TOTAL	1.012.465,47	1.057.392,47

Leia-se:

	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
TOTAL	1.057.392,47	1.057.392,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**DECRETO Nº 7.389,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.488 de 16 de março de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 607.995,65 (seiscentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Suplementação/Anulação: R\$ 607.995,65 (seiscentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE MARÇO DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município
LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
20.12.339039.12.361.0137.2.115.00.00	20.05.339036.12.361.0101.2.157.00.00	10.000,00
20.12.339039.12.365.0137.2.147.00.00	20.12.339030.12.361.0165.2.139.00.00	100.000,00
20.12.339039.12.365.0137.2.147.00.00	20.07.449051.12.367.0166.1.062.00.00	364.000,00
22.01.319004.04.122.0101.2.001.00.00	20.99.999999.99.999.0999.9.999.00.00	22.000,00
22.01.449092.15.451.0112.1.918.04.00	20.07.449051.15.451.0120.1.006.04.00	111.995,65
TOTAL:		607.995,65

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

04.00 = *Royalties*

**DECRETO Nº 7.390,
DE 25 DE MARÇO DE 2010**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.488 de 16 de março de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 487.263,26 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: **Por Excesso:** Fonte 51 - Ministério da Pesca e Aquicultura R\$ 487.263,26 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) por assinatura de convênio, na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE MARÇO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

ALEXANDRE TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Atividades Econômicas

ANEXO

EXCESSO POR ASSINATURA DE CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO	ASSINATURA DE CONVÊNIO	VALOR
20.04.339030.20.602.0171.1.043.51.00	ASSINATURA DE CONVÊNIO	19.5064,96
20.04.339039.20.602.0171.1.043.51.00	ASSINATURA DE CONVÊNIO	64.722,8
20.04.339036.20.602.0171.1.043.51.00	ASSINATURA DE CONVÊNIO	14.500,00
20.04.449052.20.602.0171.1.043.51.00	ASSINATURA DE CONVÊNIO	212.975,50
SUBTOTAL		487.263,26

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

51.00 = Ministério da Pesca e Aquicultura

**DECRETO Nº 7.394,
DE 26 DE MARÇO DE 2010**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.488 de 16 de março de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Suplementação/Anulação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis – CULTUAR

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
21.01.339030.04.122.0101.2.184.00.00	21.01.339030.13.392.0132.1.124.00.00	800,00
21.01.339030.13.392.0132.2.175.00.00	21.01.339030.13.392.0132.1.124.00.00	4.200,00
TOTAL:		5.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

**D E C R E T O Nº 7.396,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.488 de 16 de março de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 645.603,95 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes do crédito adicional: por *Superávit*: Fonte 15 - FUNDEB R\$ 645.603,95 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos), na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

ANEXO

TABELA DE SUPERÁVIT

SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT	VALOR
20.12.319011.12.361.0101.2.001.15.00	<i>Superávit</i>	637.142,87
20.07.449051.12.361.0166.1.063.15.00	<i>Superávit</i>	8.461,08
SUBTOTAL		645.603,95

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

15.00 = FUNDEB

**D E C R E T O Nº 7.398,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.488 de 16 de março de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: por Suplementação/Anulação: R\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil reais), na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

ALEXANDRE TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Atividades Econômicas

JANE ROSELI VEIGA

Secretária Municipal de Ação Social

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO/ANULAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	VALOR
26.01.335039.08.244.0134.2.044.00.00	20.99.999999.99.999.0999.9.999.00.00	166.000,00
20.05.339036.12.361.0101.2.157.00.00	20.12.339030.12.361.0137.1.053.00.00	17.000,00
20.05.339036.12.361.0101.2.157.00.00	20.12.339039.12.361.0165.2.137.00.00	20.000,00

20.05.339039.04.122.0101.2.285.00.00	20.05.339039.04.122.0101.1.069.00.00	40.000,00
20.05.339039.04.122.0101.2.285.00.00	20.05.339030.04.122.0107.1.078.00.00	715.838,41
20.05.339039.04.122.0101.2.285.00.00	20.05.339036.04.122.0107.2.171.00.00	1.000,00
20.05.339039.04.122.0101.2.285.00.00	20.05.339039.04.122.0107.2.171.00.00	1.000,00
20.05.339039.04.122.0101.2.285.00.00	20.05.449052.04.122.0107.2.171.00.00	1.000,00
20.05.339039.04.122.0101.2.285.00.00	20.05.339030.04.122.0101.2.290.00.00	12.661,59
20.07.449051.12.365.0166.1.064.00.00	20.12.449052.12.365.0164.2.128.00.00	100.000,00
20.07.449051.12.365.0166.1.064.00.00	20.05.339039.04.122.0107.2.171.00.00	336.000,00
20.07.449051.12.365.0166.1.064.00.00	20.12.339039.12.364.0118.2.097.00.00	40.000,00
20.07.449051.12.365.0166.1.064.00.00	20.12.339030.12.361.0137.1.052.00.00	40.000,00
20.07.449051.12.365.0166.1.064.00.00	20.12.449052.12.361.0137.1.052.00.00	28.000,00
20.04.449051.20.602.0171.1.043.00.00	20.04.339030.20.602.0171.1.043.00.00	47.000,00
TOTAL		921.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

**D E C R E T O Nº 7.399,
DE 30 DE MARÇO DE 2010**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 2.488 de 16 de março de 2010, combinado com o art. 41, inciso I e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes do crédito adicional: por Excesso: Fonte 27 - Ministério do Desenvolvimento Agrário - PRONAT R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE MARÇO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

ALEXANDRE TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Atividades Econômicas

ANEXO

EXCESSO POR ASSINATURA DE CONVÊNIO

SUPLEMENTAÇÃO	ASSINATURA DE CONVÊNIO	VALOR
20.04.449051.20.602.0171.1.043.27.00	ASSINATURA DE CONVÊNIO	30.000,00
20.04.339030.20.602.0171.1.043.27.00	ASSINATURA DE CONVÊNIO	15.000,00
20.04.449052.20.602.0171.1.043.27.00	ASSINATURA DE CONVÊNIO	30.000,00
SUBTOTAL		75.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

27.00 = Ministério do Desenvolvimento Agrário - PRONAT

**D E C R E T O Nº 7.405,
DE 09 DE ABRIL DE 2010.**

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES, CRIADO PELA LEI Nº 2.215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 2.496, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.215, de 22 de setembro de 2009, instituiu o Programa Municipal de Auxílio Transporte, destinado a beneficiar estudantes comprovadamente residentes no Município de Angra dos Reis e regularmente matriculados em centros federais de ensino tecnológico ou instituições particulares e públicas de ensino de nível superior; CONSIDERANDO que diversos dispositivos da mencionada Lei foram modificados por meio da Lei nº 2.496, de 25 de março de 2010; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido Programa, adequando o regulamento vigente aos referidos dispositivos legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos por este Decreto as normas e procedimentos regulamentares para a adesão ao Programa Municipal de Auxílio Transporte para Estudantes, instituído pela Lei nº 2.215, de 22 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.496, de 25 de março de 2010.

Art. 2º O Programa Municipal de Auxílio Transporte consiste no pagamento, pela Prefeitura, de uma ajuda financeira mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por estudante, destinada ao custeio do transporte necessário ao deslocamento do Município de Angra dos Reis para centros federais de ensino tecnológico ou instituições particulares e públicas de ensino superior sediadas em outros municípios.

§ 1º O pagamento do auxílio será efetuado trimestralmente e se limitará ao valor efetivo das despesas pagas com transporte, devendo o beneficiário providenciar a devolução dos valores eventualmente recebidos a maior.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fixará o número de estudantes a serem beneficiados com o Auxílio Transporte, previamente ao período de adesão ao Programa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º O estudante interessado na adesão ao Programa Municipal de Auxílio Transporte deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar comprovadamente matriculado em centro federal de ensino tecnológico ou instituição particular ou pública de ensino superior sediada em outros municípios;

II – ser residente no Município de Angra dos Reis;

III – possuir renda familiar correspondente ao valor de até 10 (dez) vezes o salário mínimo de referência nacional;

IV – ter que se deslocar por uma distância igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) entre o Município de Angra dos Reis e o município onde está sediada a instituição de ensino na qual encontra-se matriculado.

Parágrafo único. Os estudantes já graduados em qualquer curso de ensino superior, bem como aqueles matriculados em curso de pós-graduação (*lato sensu* e *strictu sensu*) não terão direito ao Auxílio Transporte.

Art. 4º Para a concessão do Auxílio Transporte, o estudante interessado deverá requerê-lo, pessoalmente ou por procurador especialmente designado, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e/ou em locais a serem definidos no edital, no período a ser definido pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, cujo pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade e do CPF;

II – cópia do comprovante de residência;

III – informação sobre dados bancários (nome e número do banco, número e nome da agência e número da conta);

IV – possuir renda familiar correspondente ao valor de até 10 (dez) vezes o salário mínimo de referência nacional;

V – comprovante de matrícula em centro federal de ensino tecnológico ou instituição particular ou pública de ensino de nível superior;

VI – declaração de que se enquadra nos requisitos previstos na Lei nº 2.215/2009, modificada pela Lei nº 2.496/2010, na forma do modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O comprovante de residência exigido no inciso II deste artigo somente será considerado válido se referir-se à cobrança de tarifa de água, luz ou telefone, em nome próprio, do ascendente ou do locador do imóvel, desde que devidamente comprovado através de contrato registrado em cartório.

§ 2º Não será autorizada a concessão de Auxílio Transporte a estudantes que tenham protocolado o pedido após o prazo fixado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte.

Art. 5º A renda familiar do estudante tratada no artigo 4º, inciso IV deste Decreto será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da última declaração do imposto de renda entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa ao estudante e aos demais familiares; ou

II – cópia da carteira profissional do estudante e dos demais familiares, com a devida atualização salarial à época do pedido, bem como dos últimos três contracheques; ou

III – declaração do INSS, comprovando a condição de aposentado ou pensionista do estudante e de seus familiares, se for o caso, na qual haja indicação do valor do último benefício pago a eles;

IV – cópia da carteira profissional do estudante e de seus familiares, com a anotação relativa à data da saída do empregado, se desempregado.

Parágrafo único. A comprovação da renda familiar através de contracheques, descrita no inciso II deste artigo, dar-se-á a partir da verificação do total da remuneração auferida pelo empregado, considerando-se para tanto os valores recebidos regularmente a título de horas extras e/ou gratificações.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, designada pelo Poder Executivo Municipal, na forma do art. 8º da Lei nº 2.215/2009, com a nova redação dada pela Lei nº 2.496/2010, coordenar todo o processo de seleção dos candidatos a serem

beneficiados pelo Programa, verificando inclusive o cumprimento dos requisitos exigidos neste Decreto.

Art. 7º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento deverá solicitar à Subsecretaria de Comunicação da Secretaria de Governo e Defesa Civil, ampla divulgação do prazo para adesão ao Programa Municipal de Auxílio Transporte, do número de beneficiários e dos requisitos necessários para a concessão do benefício, através de edital a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Art. 8º Encerrado o prazo para protocolo do requerimento de concessão do Auxílio Transporte, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento se reunirá para apreciar os pedidos e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 2.215/2009, modificada pela Lei nº 2.496/2010 e no presente Decreto.

Parágrafo único. A Comissão deliberará sobre os pedidos no período de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do prazo para protocolo do pedido do Auxílio Transporte, observada a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros.

Art. 9º Nos casos em que não forem apresentados todos os documentos exigidos nos artigos 4º e 5º deste Decreto, ou o forem, porém de modo incompleto, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento fixará prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da data de comunicação ao estudante, para que sejam solucionadas as pendências.

Parágrafo único. Findo o prazo sem o cumprimento das pendências formuladas pela Comissão ou, ainda, sem manifestação do interessado, o pedido de Auxílio Transporte será indeferido.

Art. 10. O interessado cujo nome não figurar na lista de beneficiários do Auxílio Transporte poderá recorrer da decisão da Comissão, cujo pedido, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação do resultado da seleção.

§ 1º. O interessado que tiver seu recurso deferido figurará em nova listagem, a ser publicada no Boletim Oficial do Município e passará a integrar o Programa de Auxílio Transporte.

§ 2º. Os estudantes cujos recursos forem indeferidos somente poderão requerer novamente o benefício no período letivo subsequente.

Art. 11 A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento poderá realizar diligências ou solicitar a indicação de profissionais da Administração Municipal sempre que houver a necessidade de informações complementares para deliberar o pedido.

Parágrafo único. Constatada eventual irregularidade na documentação e na concessão do Auxílio Transporte, comprometedores da lisura do processo de seleção e da integridade do Programa, a Comissão informará o fato ao Gabinete do Prefeito para que seja providenciado o imediato cancelamento do benefício, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis à matéria.

Art. 12 Caso o número de candidatos considerados aptos a receberem o Auxílio Transporte for superior ao número de beneficiários do Programa, terá preferência o estudante que, na seguinte ordem:

I – estiver matriculado em maior período escolar;

II – tiver menor renda familiar;

III – for mais idoso.

Parágrafo único. Os estudantes considerados aptos pela Comissão que não forem atendidos pelo Programa por exceder o número de beneficiários serão arrolados em lista complementar, de acordo com os critérios determinados neste artigo.

Art. 13 Caso o beneficiário solicite, por quaisquer motivos, sua exclusão do Programa, ou seja, comprovado que não mais atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 2.215/2009, modificada pela Lei nº 2.496/2010 e tratados neste Decreto, a Comissão procederá à substituição do estudante por outro cujo nome figure na lista complementar, obedecendo-se a ordem nela estabelecida.

Parágrafo único A substituição de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá também, a qualquer tempo, no caso de não apresentação dos documentos de que trata o artigo 12 deste Decreto, hipótese em que a Comissão encaminhará a relação nominal de estudantes substitutos ao Gabinete do Prefeito, para homologação e providências quanto ao pagamento.

Art. 14 Verificado o cumprimento dos requisitos do Programa, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte fará a seleção dos estudantes a serem beneficiados por meio da elaboração de uma lista, da qual constarão as seguintes informações:

I – nome completo do estudante;

II – nome da instituição de ensino na qual encontra-se matriculado;

III – local onde está situada a instituição de ensino.

§ 1º A lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito, para homologação e publicação no Boletim Oficial do Município, até o dia 05 de fevereiro (para o Auxílio Transporte a ser

concedido no primeiro período) e até o dia 05 de agosto (para o Auxílio Transporte a ser concedido no segundo período).

§ 2º A lista será fornecida ao Gabinete do Prefeito sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados.

§ 3º Homologada a lista de estudantes beneficiados pelo Programa, a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda adotarão as medidas administrativas necessárias ao pagamento dos valores aos estudantes beneficiados pelo Auxílio Transporte.

Art. 15 Somente poderá ser pago Auxílio Transporte ao estudante que apresentar documento atualizado que ateste que está regularmente matriculado na instituição de ensino.

Art. 16 O pagamento do Auxílio Transporte somente será autorizado pela Administração após apresentação, à Comissão, de cópia dos documentos comprobatórios das condições previstas no artigo 11 da Lei nº 2.215/2009, com a nova redação dada pela Lei nº 2.496/2010, para fins de recebimento do benefício no período seguinte.

§ 1º O estudante em início de curso ficará dispensado da apresentação de comprovante do efetivo pagamento às empresas de transporte para fins de recebimento do primeiro repasse do Auxílio Transporte.

§ 2º A comprovação do pagamento à empresa de transporte poderá ser substituído pela apresentação de cópia dos boletos de mensalidades pagas a associações privadas sem fins lucrativos, que tenham por finalidade estatutária o transporte de estudantes universitários do Município.

Art. 17 Os órgãos da Administração Municipal deverão implementar as medidas administrativas necessárias visando priorizar o procedimento referente ao Auxílio Transporte aos estudantes.

Art. 18 O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos casos em que o estudante:

- I – deixar de frequentar o curso no qual encontra-se matriculado;
- II – promover o cancelamento ou trancamento da matrícula de seu curso;
- III – mudar de residência para outro município;
- IV – repassar do benefício para outra pessoa;
- V – falsificar carteira de estudante ou outro documento exigido para adesão ao Programa;
- VI – prestar declaração falsa com o intuito de pleitear o benefício;
- VII – não comprovar ou comprovar de maneira deficiente o pagamento à instituição de ensino e às empresas de transporte;
- VIII – não cumprir o que prevê o art. 11, § 3º, da Lei nº 2.215/2009, com a nova redação dada pela Lei nº 2.496/2010.

Art. 19 É obrigatória a devolução dos valores que excederem à quantia efetivamente gasta e comprovada com o transporte estudantil intermunicipal, cuja comprovação é condição para a continuidade do recebimento do benefício.

Art. 20 O Auxílio Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou período letivo (fevereiro a dezembro), podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições sócio-econômicas do beneficiário, bem como atendidos os demais requisitos do Programa.

Parágrafo único. O beneficiário que tiver interesse na renovação automática do Auxílio Transporte deverá requerê-la no prazo estabelecido no art. 4º deste Decreto, juntando ainda os documentos necessários à atualização de seus dados.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelos titulares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, após consulta aos demais órgãos envolvidos, se for o caso.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se o Decreto nº 7.305, de 22 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sujeitando-me às responsabilidades civis, penais e administrativas, que possuo renda familiar mensal não superior a 10 (dez) salários mínimos de referência nacional, enquadrando-me do requisito essencial estabelecido no artigo 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.215/2009, alterada pela Lei nº 2.496/2010.

Tenho plena ciência que, em se tratando de falsa declaração, a Administração promoverá o imediato cancelamento do Auxílio Transporte pleiteado, bem como serei responsabilizado por tudo o quanto for devido à Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, em valores corrigidos desde a ocorrência da ilicitude, sujeitando-me às sanções legais pertinentes.

Declaro ainda que não possuo graduação em qualquer outro curso de ensino superior ou pós-graduação (especialização *lato sensu* ou *stricto sensu*), em consonância com o art. 6º da Lei nº 2.215/2009, alterada pela Lei nº 2.496/2010.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.

(nome completo do estudante)

(assinatura do estudante)

(indicação do nº do CPF)

(indicação do nº da carteira de identidade)

DECRETO Nº 7.406, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

CONCEDE NOVO PRAZO PARA HABILITAÇÃO DE ESTUDANTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Auxílio Transporte não contemplou, no primeiro período de habilitação (04/01/2010 a 15/01/2010), o número de beneficiados inicialmente previsto pela Administração Municipal; CONSIDERANDO que estudantes reivindicaram à Prefeitura a concessão de novo prazo para habilitação ao aludido Programa, uma vez que alguns deles não tiveram acesso à informação de abertura do primeiro período de habilitação;

CONSIDERANDO que é objetivo do Poder Executivo garantir o acesso do ensino tecnológico e superior aos estudantes residentes em Angra dos Reis, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei nº 2.215/2009, alterada pela Lei nº 2.496/2010, bem como o regulamento estabelecido pelo Decreto nº 7.405, de 09 de abril de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido novo prazo para habilitação de estudantes interessados ao Programa Municipal de Auxílio Transporte, instituído pela Lei nº 2.215, de 22 de setembro de 2009, modificada pela Lei nº 2.496, de 25 de março de 2010.

Art. 2º Os estudantes interessados deverão comparecer no período de 16 a 30 de abril de 2010, nos locais e horários a serem estipulados pela Comissão Permanente de Auxílio Transporte, munidos da documentação exigida nas Leis nºs 2.215/2009 e 2.496/2010, bem como no Decreto nº 7.405/2010.

Art. 3º Os benefícios a serem concedidos em decorrência do prazo estipulado no artigo 2º deste Decreto serão pagos a partir do mês de homologação do resultado de seleção.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 7.407, DE 09 DE ABRIL DE 2010

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E/OU INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos internos relacionados à desapropriação de bens imóveis e/ou indenização de benfeitorias, regulamentar o fluxo operacional do processo administrativo e

atender aos dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos internos referentes à desapropriação de bens imóveis e/ou indenização de benfeitorias, no âmbito da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º As solicitações de desapropriação e/ou indenização de benfeitorias deverão ser formuladas, através de memorando ou ofício, pelo titular do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município interessado na formalização do respectivo ato, e dirigidas ao Protocolo Geral da Prefeitura, para formalização do competente processo administrativo.

§ 1º O memorando ou ofício de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com as seguintes informações:

I – nome e endereço completo do proprietário atual e/ou do ocupante do imóvel;

II – planta topográfica e memorial descritivo do imóvel, contendo no mínimo os seguintes elementos: planta de localização do imóvel indicando os elementos físicos e geográficos, planta de situação do imóvel contendo a poligonal, suas medidas e confrontações e os vértices amarrados por pontos de coordenadas e do sistema UTM, assinadas por profissional legalmente habilitado;

III – enquadramento na Lei de Zoneamento Municipal;

IV – característica topográfica predominante (terreno plano, inclinado, acidentado, etc);

V – indicação da urgência da desapropriação, quando envolver prazos para liberação de recursos vinculados (convênios/repasses);

VI – finalidade da desapropriação e/ou indenização, devendo ainda ser caracterizado o interesse social da desapropriação.

§ 2º O Protocolo Geral da Prefeitura, após registro e autuação do processo, remeterá os autos à Secretaria Municipal de Fazenda, que os distribuirá à Gerência de Tributos Imobiliários, para que seja anexada a Certidão de Valor Venal do imóvel e a Ficha de Cadastro Imobiliário de todas as unidades existentes no imóvel, inclusive eventuais inscrições anteriores, acompanhadas do respectivo relatório de débitos do exercício corrente, se for o caso.

§ 3º A Gerência de Tributos Imobiliários, após adotadas as providências estabelecidas no parágrafo anterior, fará a remessa do processo à Gerência de Créditos Tributários, para que seja anexada a respectiva Certidão Negativa de Débitos Fiscais dos exercícios anteriores, relativamente a todas as inscrições vinculadas ao imóvel.

Art. 3º Após a juntada dos documentos pelos setores da Secretaria Municipal de Fazenda, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município, que obterá junto ao Cartório competente, se for o caso, a respectiva Certidão de Registro de Imóveis, anexando-a aos autos, devendo ser providenciado, posteriormente, o envio do processo à Secretaria de Governo e Defesa Civil.

§ 1º Em se tratando de imóvel foreiro à União, a Procuradoria-Geral do Município deverá verificar a existência de eventuais débitos relativos ao foro.

§ 2º A Gerência de Patrimônio Imobiliário manterá registro de todos os processos de desapropriação em tramitação na Prefeitura, a partir da obtenção da Certidão do Registro de Imóveis tratada no *caput* deste artigo.

Art. 4º O Chefe do Executivo Municipal, ao receber o processo, deverá se manifestar quanto ao prosseguimento do pedido de desapropriação e/ou indenização de benfeitorias, com recomendação, se for o caso, para a realização de avaliação técnica, encaminhando-o à Assessoria Especial de Avaliação de Imóveis da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O servidor devidamente habilitado que efetuar a avaliação técnica do imóvel elaborará o competente Laudo de Avaliação, de acordo com as normas brasileiras de avaliação vigentes (NBR – 14653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra que venha a substituir), o qual deverá ser anexado ao processo, devendo este ser posteriormente encaminhado à Controladoria-Geral do Município.

§ 2º O valor da indenização indicada no Laudo deverá ser expressa em moeda corrente e sua equivalência em Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), a qual servirá de parâmetro para eventuais atualizações, se necessário.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município deverá elaborar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa prevista com a desapropriação e/ou indenização, no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, remetendo o processo em seguida à Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município instruirá o processo com a declaração de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do artigo 16, incisos I e II da Lei

Complementar nº 101/2000, devendo ainda ser compatibilizado com o cronograma de desembolso do Município.

§ 2º A Gerência de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município emitirá parecer jurídico sobre a legalidade do ato de desapropriação e/ou indenização de benfeitorias e elaborará minuta do respectivo decreto expropriatório, se for o caso.

Art. 6º Instruído com os elementos previstos nos artigos anteriores, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para a elaboração do decreto de desapropriação e respectiva publicação, juntando ainda cópia destes ao processo.

Parágrafo único. Tão logo efetuada a publicação do decreto de desapropriação e sendo esta despesa de valor superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), o Gabinete do Prefeito deverá providenciar cópia dos documentos exigidos no art. 4º, inciso V e art. 5º, inciso V, da Deliberação TCE-RJ nº 245/2007, a ser encaminhada à Controladoria-Geral do Município em tempo hábil para cumprimento do prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O processo será encaminhado pelo Gabinete do Prefeito à Gerência de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município, que fará contato com o proprietário do imóvel para que, caso haja concordância quanto aos termos propostos, seja lavrado e assinado o competente Termo de Acordo, no qual constará expressamente o valor da desapropriação e/ou indenização e a forma de pagamento.

§ 1º Firmado o Termo de Acordo, será emitida a nota de empenho da despesa, sendo o processo remetido à Controladoria-Geral do Município, que providenciará a emissão da correspondente ordem de pagamento e devolverá os autos à Secretaria Municipal de Fazenda, para que seja efetuado o pagamento ao interessado, na forma pactuada no Termo de Acordo.

§ 2º Após efetuado o pagamento integral, a Gerência de Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda juntará os respectivos comprovantes ao processo e o remeterá à Gerência de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município, que:

I – providenciará a lavratura da escritura do imóvel e o respectivo registro no RGI – Registro Geral de Imóveis;

II – encaminhará o processo à Gerência de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda, para que seja efetuado o cadastro do imóvel em conformidade com a Certidão do RGI.

§ 3º Instruído com a correspondente ficha de cadastro do imóvel, fornecida pela Gerência de Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda, o processo deverá ser devolvido à Gerência de Patrimônio Imobiliário da Procuradoria-Geral do Município, que retirará cópia da referida ficha para a inventariação do bem e encaminhará os autos ao órgão de origem do pedido de desapropriação, para que:

I – seja dado conhecimento da conclusão do procedimento de desapropriação;

II – sejam adotadas providências quanto à colocação de cerca na área desapropriada e respectiva placa de identificação; e

III – haja a implantação do equipamento para o qual a área desapropriada foi destinada.

§ 4º Adotadas as providências elencadas no parágrafo anterior, o órgão no qual foi originado o pedido de desapropriação providenciará seu envio ao Arquivo Central da PMAR.

Art. 8º Caso não haja concordância para a celebração do Termo de Acordo proposto, na forma descrita no *caput* do artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município, através da Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso Imobiliário, providenciará o ingresso da ação judicial cabível, pleiteando em Juízo o imóvel expropriado.

Art. 9º Obtida a imissão provisória na posse, a Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso Imobiliário encaminhará o Mandado de Imissão Provisória na Posse à Gerência de Patrimônio Imobiliário, para que seja providenciada sua averbação junto ao Registro Geral de Imóveis, devendo ainda ser adotadas as seguintes medidas:

I – inventariação do bem imóvel;

II – comunicação ao órgão de origem do pedido de desapropriação;

III – retorno do processo à Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário, para que seja aguardada a conclusão do processo judicial expropriatório.

Art. 10. Emitida a Carta de Sentença, a Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso Imobiliário a encaminhará ao Departamento de Avaliação e Registro da Gerência de Patrimônio Imobiliário, que deverá requerer seu registro junto ao Cartório competente.

Parágrafo único. Após registro da Carta de Sentença em Cartório, o Departamento de Avaliação e Registro da Gerência de Patrimônio Imobiliário deverá realizar a inventariação do bem, observando-se para tanto as medidas previstas no art. 7º, §§ 2º, inciso II, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 11. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município, após consulta aos demais órgãos

envolvidos nos procedimentos de desapropriação e/ou indenização de benfeitorias.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda

JOSÉ EUGÊNIO BARBOSA SAYEGH

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

D E C R E T O Nº 7.408, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO VISANDO AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DA PRIMEIRA TURMA DO PRIMEIRO CURSO TÉCNICO A SER IMPLEMENTADO NO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET, NA UNIDADE DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, tendo em vista, também, as disposições contidas no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 35, Parágrafo 2º, Incisos I e II, e 39, *caput*, e Parágrafo único da LDB nº 9394/96, e considerando os termos do Ofício 092/2010/DIREG,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para preenchimento da totalidade das vagas oferecidas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, na primeira turma do primeiro Curso Técnico a ser ministrado na Unidade de Angra dos Reis.

§ 1º O curso de que trata o *caput* será o Curso Técnico em Eletromecânica.

§ 2º As vagas referidas no *caput* totalizam 40 (quarenta) vagas, sendo distribuídas da seguinte forma:

I – 15 (quinze) vagas destinadas aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – 15 (quinze) vagas destinadas aos alunos Rede Pública Estadual de Ensino;

III – 10 (dez) vagas destinadas aos alunos do Ensino Médio da Rede Privada Municipal de Ensino.

§ 3º As vagas da Rede Pública Municipal de Ensino serão destinadas aos alunos que, concomitantemente:

I - cursaram 50% (cinquenta por cento) do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

II - tenham concluído o 9º ano do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

§ 4º Para fazer o Curso Técnico do Centro Federal de Educação Tecnológica, o aluno deverá estar matriculado no Ensino Médio.

Art. 2º As vagas da Rede Pública Estadual de Ensino obedecerão a critérios definidos por aquele Sistema de Ensino, devendo ser dada ampla publicidade ao processo de seleção dos alunos.

Art. 3º As vagas da Rede Privada Municipal de Ensino serão destinadas aos alunos egressos do 1º ano do Ensino Médio e que estejam cursando o 2º ano do Ensino Médio.

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia classificará alunos egressos do 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, que serão encaminhados ao CEFET de acordo com o número de vagas disponíveis previstas no Inciso I, § 2º, do Art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os alunos do Município deverão fazer sua inscrição para este primeiro Curso Técnico na Escola onde tenham concluído o 9º ano do Ensino Fundamental. No caso de aluno menor, a inscrição deverá ser feita pelo responsável.

§ 2º As Escolas Públicas Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a listagem dos alunos inscritos, que obtiveram, no 9º ano do Ensino Fundamental, os melhores rendimentos nas disciplinas: Língua Portuguesa e Matemática.

§ 3º As Unidades Escolares Municipais deverão encaminhar, no máximo, 02 (dois) alunos, visando à classificação.

§ 4º Os alunos serão classificados em ordem crescente de acordo com o que define o Art. 4º, § 2º, deste Decreto.

§ 5º Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I – menor número de faltas no 9º ano do Ensino Fundamental;

II – maior defasagem ano/idade.

Art. 5º As Escolas Privadas de Ensino Médio do Município de Angra dos Reis

deverão encaminhar a listagem dos alunos inscritos, que obtiveram, no 1º ano do Ensino Médio, os melhores rendimentos nas disciplinas: Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º Cada Unidade Escolar Privada deverá encaminhar, no máximo, 02 (dois) alunos, visando à classificação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia classificará os alunos do Ensino Médio da Rede Privada Municipal, que serão encaminhados ao CEFET de acordo com o número de vagas disponíveis previstas no Inciso III, § 2º, do art. 1º deste Decreto.

§ 3º Os alunos serão classificados em ordem crescente de acordo com o que define o art. 5º deste Decreto.

§ 4º Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I – menor número de faltas no 1º ano do Ensino Médio;

II – maior defasagem ano/idade.

Art. 6º A Coordenadoria Regional da Baía da Ilha Grande encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a listagem dos alunos classificados da Rede Estadual de Ensino, que serão encaminhados ao CEFET de acordo com o número de vagas disponíveis previstas no inciso II do § 2º, do art. 1º deste Decreto.

Art. 7º As Escolas Públicas Municipais, as Escolas Privadas de Ensino Médio e a Coordenadoria da Baía da Ilha Grande, deverão encaminhar a listagem a que se referem o § 2º do art. 4º, o art. 5º e o art. 6º, impreterivelmente, até o dia 14 de maio de 2010.

Art. 8º As instituições mencionadas no artigo anterior que não encaminharem a listagem dos alunos no prazo estabelecido no referido Artigo, serão consideradas desistentes do processo seletivo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia fará publicar no Boletim Oficial do Município, a relação nominal dos alunos habilitados.

Art. 10. O aluno beneficiado deverá, no prazo estipulado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, proceder a devida matrícula na Unidade Angra dos Reis, apresentando a documentação necessária.

Parágrafo único. O aluno beneficiado que não proceder a devida matrícula no prazo estipulado pelo CEFET – Unidade Angra dos Reis, será considerado desistente.

Art. 11. Havendo desistência será procedida a reclassificação dos alunos habilitados.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão solucionados pela Comissão designada para acompanhar o processo aqui descrito, com o aval da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que baixará normas regulamentares suplementares, se necessário.

Art. 13. Os efeitos deste Decreto referem-se somente ao processo seletivo para preenchimento das vagas da 1ª turma do 1º Curso Técnico de Eletromecânica a ser ministrado no CEFET - Unidade Angra dos Reis, ficando os demais cursos a serem implementados regulamentados pelo Decreto nº 7.202, de 11 de agosto de 2009, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição 213, de 20/08/2009.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

D E C R E T O Nº 7.411, DE 13 DE ABRIL DE 2010

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a convocação da 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES realizada através do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e que terá como lema proposto “Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social”, o qual terá como tema “Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”;

CONSIDERANDO o Regimento da 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES, aprovado pela Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis, etapa preparatória da 4ª Conferência Nacional das Cidades, que será realizada no dia 27 de abril de 2010, organizada pela Comissão Preparatória especialmente instituída de acordo com o Regimento da Conferência Nacional, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis desenvolverá seus trabalhos a partir do lema proposto “**Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social**” e o tema “**Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano**”, definidos na convocação da 4ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º Os debates da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis terá conteúdo temático dividido em quatro eixos temáticos:

I – criação e implementação de conselhos de cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores nos níveis federal, estadual, municipal e no Distrito Federal;

II – aplicação do Estatuto da Cidade e dos Planos Diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano;

III – a integração da política urbana no território: política fundiária, mobilidade e acessibilidade urbana, habitação e saneamento;

IV – relação entre os programas governamentais – como PAC e Minha Casa, Minha Vida - e a política de desenvolvimento urbano.

Art. 4º A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e na sua ausência ou impedimentos eventuais, pela Subsecretária de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º Para a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis deverá ser constituída uma Comissão Preparatória, de acordo com o art. 17 do Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, no qual a representação dos diversos segmentos deve ter a seguinte composição:

I – gestores, administradores públicos e legislativos: 42,3%;

II – movimentos sociais e populares: 26,7%;

III – trabalhadores, através de suas entidades sindicais: 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e conselhos regionais: 7%;

VI – ONGs com atuação na área: 4,2%.

Art. 6º A Comissão Preparatória instituída pelo art. 5º elaborará o Regimento, definindo o local, os critérios de participação, a pauta e o temário da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis, que será expedido mediante Portaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados, em consonância com os regimentos das etapas nacional e estadual da 4ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar as informações no caput deste artigo à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva Nacional a fim de validá-la.

§ 3º A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro.

§ 4º As despesas com a realização da Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis correrão por conta dos recursos orçamentários municipais.

Art. 7º Os resultados da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Angra dos Reis devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional em até 3 (três) dias úteis após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Nome: Maria do Carmo Moreira de Andrade Fontes

Matrícula: 776

Cargo: Agente Administrativo II

Nível: VII

Padrão: F

- **Salário Base** – (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c Artigo 3º da EC nº 41/2003 e Lei Municipal nº 1.372/2003)

RS 1.086,51

- **Anuênio 9%** (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995)

RS 97,79

- **Total**

RS 1.184,30

Angra dos Reis, 20 de fevereiro de 2004.

NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES

Coordenadora de Assuntos Previdenciários

ERVINO JOÃO LUNZ

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO Nº 1261/2010/PMAR

Considerando os elementos contidos no presente processo, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a Contratação, nos seguintes termos: **CONTRATADA: J.L.POUSADA DE ANGRA LTDA - ME.**

CNPJ – 08.2776627/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para atender 660(seiscentos e sessenta) diárias de hospedagem aos motoristas das empresas – **JLO, CUPIM, ARCO DO RIO, DELTA, RIO MELHOR**, que foram disponibilizados para atender à desobstrução de estradas e ruas do município de Angra dos Reis - RJ, provenientes dos deslizamentos que ocorreram no período de 02/01/2010 à 02/03/2010. Justificamos a despesa em questão, em função da situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no município de Angra dos Reis -RJ.

VALOR: R\$ 23.100,00 (vinte três mil e cem reais).

JUSTIFICATIVA: Em função da situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no Município de Angra dos Reis – RJ (**Decreto nº 7319/2010**), a qual se verifica quanto a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

PRAZO: 60(sessenta) dias a contar da data da “Ordem de Serviço”, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Publique-se, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis, 30 de março de 2010.

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

PROCESSO Nº 439/2010/PMAR

Considerando os elementos contidos no presente processo, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a Contratação, nos seguintes termos: **CONTRATADA: SERRA LESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ – 03.017.711.0024-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos para atender às famílias desalojadas e desabrigadas que se encontram nas Unidades Escolares do Município.

JUSTIFICATIVA: Em função da situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública no Município de Angra dos Reis - RJ (**Decreto nº 7.319/2010**), a qual se verifica quanto a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

VALOR: R\$ 239.580,00 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias a contar da data da “Ordem de Fornecimento”, expedida pela **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.** Publique-se, nos termos do artigo da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis, 26 de março de 2010.

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

L E I Nº 2.496,

DE 25 DE MARÇO DE 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 2.215, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** A ajuda financeira, na modalidade Auxílio Transporte, correspondente ao valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), será concedida trimestralmente ao estudante que preencher os requisitos desta Lei, observando-se o art. 12 desta Lei.
[...]

§ 3º Caso o custo mensal com o transporte do estudante seja inferior à quantia estabelecida no caput deste artigo, a ajuda financeira se limitará ao valor efetivo das despesas pagas com transporte, devendo o beneficiário providenciar a devolução dos valores eventualmente recebidos a maior, a ser comprovada quando da documentação tratada no art. 11 desta Lei.” (NR)

“**Art. 8º.** A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, composta por

representantes da Procuradoria-Geral do Município, Controladoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e dos representantes da comissão de estudantes, em número paritário, devidamente constituída por Decreto do Poder Executivo.

[...]" (NR)

"Art. 9º Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte submeterá ao Gabinete do Prefeito o processo conclusivo, para homologação e adoção de providências quanto à publicação do resultado.

Parágrafo único. A relação de beneficiários de que trata o caput deste artigo será fornecida sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados, observados os prazos estipulados em Decreto regulamentador." (NR)

"Art. 10. O candidato deverá apresentar a comprovação dos dados fornecidos na ficha de inscrição à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte através de documentação, cuja relação constará do edital para cadastramento dos estudantes interessados.

Parágrafo único. O Auxílio Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou período letivo (fevereiro a dezembro), podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições sócio-econômicas do beneficiário, bem como preenchidos todos os requisitos exigidos nesta Lei e nas normas regulamentares." (NR)

"Art. 11. O recebimento do Auxílio-Transporte está condicionado à apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades à instituição de ensino, quando entidade particular, e os efetivos pagamentos às empresas de transporte, devendo constar, nesses documentos, a indicação expressa do nome do estudante.

§ 1º Entende-se por empresa de transporte toda pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem finalidade lucrativa, regularmente constituída e que tenha por finalidade o transporte de passageiros, inclusive aquelas criadas especialmente para o transporte de estudantes.

§ 2º. Os beneficiários deverão apresentar os documentos mencionados no caput deste artigo a cada trimestre, abrangendo o período relativo aos três meses anteriores ao mês em curso.

§ 3º Fica o estudante beneficiário do Programa obrigado a comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, a ocorrência de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula, infrequência às aulas ou mudança de residência para outro Município, sob pena de devolução integral dos valores recebidos indevidamente, corrigidos monetariamente." (NR)

"Art. 12 O Auxílio-Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

[...]

VII – ausência ou deficiência na comprovação, a cada três meses, do pagamento à instituição de ensino e às empresas de transporte;

VIII – não cumprimento do que prevê o art. 11, § 3º desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE MARÇO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I N° 2.497, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada "ESTRADA MARGARIDA ROSA DE JESUS SEIXAS", o logradouro público com acesso pela Rodovia Mário Covas (sentido Angra x Paraty), Periquito, próximo ao Barlavento - Bairro Praia Vermelha, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I N° 2.498, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA MONTE SIÃO", o logradouro público com acesso pela Rua Aviador Santos Dumont, no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I N° 2.499, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA UNIDO", o logradouro público com acesso pela Rua da Limeira, no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I N° 2.500, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: VEREADOR MANOEL CRUZ PARENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA MARAVILHA", a via pública com acesso pela Rua da Limeira, situada no Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I N° 2.501, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA JARDIM TROPICAL", o logradouro público com acesso pela Rua 30, no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

L E I N° 2.502, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada "TRAVESSA PARAÍSO", o logradouro público com acesso pela Rua 30, no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação

à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**L E I N° 2.503,
DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA FLORIANÓPOLIS”, o logradouro público com acesso pela Rua 30, no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**L E I N° 2.504,
DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “RUA DO CAMPO”, o logradouro público localizado no Bairro da Vila Histórica de Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**L E I N° 2.505,
DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA NOVO HORIZONTE”, o logradouro público localizado, no Paraíso, Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**L E I N° 2.506,
DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA SAPOLÂNDIA”, o logradouro público, localizado no Paraíso, Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**L E I N° 2.507,
DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA FREI BERNARDO”, o logradouro público, localizado no Paraíso, Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**L E I N° 2.508,
DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA PEDRO PAULO”, o logradouro público, localizado no Paraíso, Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**L E I N° 2.509,
DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA CARANGOLA”, o logradouro público com acesso pela Rua da Limeira, no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**L E I N° 2.510,
DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “TRAVESSA PACHECO”, o logradouro público, localizado no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

**L E I N° 2.511,
DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “**RUA TIAGO**”, o logradouro público localizado próximo ao bicão d’água, no Bairro da Banqueta, 2º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito

L E I Nº 2.512, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “**RUA BORGES VIEIRA**”, o logradouro público localizado próximo ao bicão d’água, no Bairro da Banqueta, 2º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito

L E I Nº 2.513, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “**TRAVESSA NOÊMIA HERINGER**”, o logradouro público com acesso pela Rua Roberto Machado Lopes (antiga Rua 40), no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito

L E I Nº 2.514, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “**TRAVESSA DO MINEIRO**”, o logradouro público com acesso pelas Ruas 40 e 42, no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito

L E I Nº 2.515, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “**TRAVESSA ALZIRA DE OLIVEIRA**”, o logradouro público com acesso pela Rua 42, no Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito

L E I Nº 2.516, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**AUTOR: VEREADORA VILMA TEIXEIRA FERREIRA DOS SANTOS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

Art. 1º Fica denominada “**RUA DA PAZ**”, o logradouro público com acesso pela Rodovia Mário Covas, Periquito, próximo ao Barlavento – Praia Vermelha, 4º Distrito deste Município.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE ABRIL DE 2010.
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
 Prefeito

Republicação do texto do Decreto nº 7.379, de 16 de março de 2010, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 248, de 18 de março de 2010, pág. 15, tendo em vista a verificação de incorreções na publicação do texto anterior.

D E C R E T O Nº 7.379, DE 16 DE MARÇO DE 2010

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 7.319, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e o disposto no parágrafo único, do art. 7º, do Decreto nº 7.319, de 06 de janeiro de 2010, CONSIDERANDO que o Município ainda encontra-se passando por período de anormalidade, com índice pluviométrico no mês de fevereiro de 238,0mm e até a presente data no corrente mês, de 235,5mm, inviabilizando a realização de obras emergenciais nas áreas atingidas para o pleno restabelecimento da normalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 7.319, de 06 de janeiro de 2010, de declaração de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, as áreas do Município afetadas por Escorregamentos ou Deslizamentos.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MARÇO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Governo e Defesa Civil

ANDRÉ GOMES PEREIRA

Procurador-Geral do Município

LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES

Controlador-Geral do Município

RICARDO TABEL MIGUEL

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

JANE ROSELI VEIGA

Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA Nº 465/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2228/2010, de 08 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora VALCÍRIA FRANCISCA NASCIMENTO, Merendeira, Referência 102, Padrão J, Matrícula 695, do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 08 DE ABRIL DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

Os principais cuidados que você deve ter para deixar a sua casa protegida do mosquito da dengue

1 Trate a água da piscina com cloro e limpe-a uma vez por semana.

2 Pelo menos uma vez por semana, lave a vasilha de água de seus animais com bucha, sabão e água corrente.

3 Feche bem os sacos plásticos e mantenha a lixeira tampada. Evite acumular lixo e entulho.

4 Verifique se os ralos da casa estão desentupidos.

5 Deixe a tampa do vaso sanitário sempre fechada.

6 Guarde garrafas e baldes de cabeça para baixo.

7 Mantenha a caixa-d'água fechada.



8 Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde em local coberto.

9 Se você protege o muro com cacos de vidro, coloque areia naqueles que podem acumular água.

10 Lave com bucha e sabão tonéis ou depósitos de água. Feche com a tampa própria ou com uma tela.

11 Retire a água e lave com sabão a bandeja externa da geladeira.

12 Lave bem o suporte do garrafão de água mineral na hora da troca.

13 Coloque areia nos pratinhos dos vasos de planta ou xaxins. Evite plantas que acumulam água, como bromélias.

14 Remova folhas e tudo que impeça a água de correr pelas calhas. Retire a água acumulada nas lajes.

15 Jogue no lixo todo objeto que pode acumular água, como tampas de garrafas, casca de ovo, latas, copos descartáveis e plástico de cigarro.

CURSO DE JARDINAGEM TEM NOVA TURMA

Alunos de diversas partes do município estão fazendo o curso que já formou mais de 300 pessoas

A aula inaugural da 11ª turma do curso gratuito de Jardinagem e Noções de Paisagismo, da Subsecretaria de Parques e Jardins e Intervenções Urbanas, da Prefeitura de Angra, aconteceu na quinta-feira, dia 1º de abril. Os alunos conheceram as oficinas de serralheria e carpintaria e, no decorrer do curso, terão contato direto com o horto municipal, para participar da dinâmica do trabalho da subsecretaria, além de interagir com o meio ambiente. Pessoas de diversas partes do município estão matriculadas, e até funcionários públicos, que precisam das noções do curso para desenvolver seu trabalho, também estarão aprendendo com os demais. O curso, com duração de 30 horas, é aberto ao público em geral e capacitou mais de 300 alunos, que já receberam o certificado de conclusão.



RETIRADOS MIL LITROS DE ÓLEO DO ECOPONTO

Colaboração dos barqueiros foi fundamental para o sucesso do descarte

A Secretaria de Meio Ambiente, através da Gerência de Projetos Ambientais, retirou na última segunda-feira, 12 deste mês, mil litros de óleo utilizados em embarcações da cidade, do Ecoponto Óleo Lubrificante. A retirada foi feita por um caminhão da empresa Lwart Lubrificantes e durou cerca de 10 minutos. É uma operação limpa, onde se utilizam equipamentos apropriados. O material será levado para a empresa onde será feito o rerefino, ou seja: ele será transformado em matéria-prima para outros óleos. Geralmente, a cada 150 horas de trabalho, torna-se necessário trocar cerca de 15 litros de óleo de uma embarcação. A Gerência de Projetos



Ambientais informa ao público que o telefone 3368-6509 está à disposição da população para mais informações sobre o Ecoponto ou sobre os projetos municipais em meio ambiente.

ANGRA PARTICIPA DA REUNIÃO DA ANSEDITUR

Foi realizada do dia 8 a 10 deste mês, na cidade de São Luís, Maranhão, a 4ª Reunião Ordinária da Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes de Turismo das Capitais e Destinos Indutores (Anseditur). O evento aconteceu no Hotel Luzeiros e contou com a presença de grande parte das representações oficiais de secretarias e fun-

dações de turismo dos municípios destinos indutores do país. Angra dos Reis participou do encontro, sendo o único município presente à reunião entre os cinco destinos indutores do turismo no Estado do Rio de Janeiro. Pela região Sudeste, além de Angra, se fizeram presentes os secretários de turismo de Vitória-ES, Belo Horizonte-MG e São Paulo-SP. Ao todo são 65 destinos no país, sendo 27 capitais brasileiras que representam 41,5% do conjunto de cidades indutoras do turismo, mais 38 municípios, definidos em avaliação feita pelo Ministério do Turismo.



ESCOLA INTERDITADA POR MEDIDA DE SEGURANÇA



Alunos foram transferidos na última segunda-feira

A Prefeitura de Angra dos Reis, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, informa que, como medida preventiva, foi interditada a Escola Municipal Alexina Lowndes – no Bonfim. A interdição foi feita por técnicos da Defesa Civil de Angra, após a avaliação do local. Os alunos que estudam na referida unidade escolar - um total de 400 - serão transferidos de seus respectivos turnos e horários para a Escola Municipal Maria Hercília, na Vila Velha. O motivo é a adequação do espaço, pois a citada escola possui oito salas, o suficiente para acomodar as sete turmas da Escola Alexina Lowndes. Os estudantes da Escola Maria Hercília – 90, ao todo – serão transferidos para o anexo do Ceav, com entrada pela Rua das Palmeiras. São cinco turmas, que serão alocadas em cinco salas no Ceav. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia solicita ao público que, em caso de dúvidas, entre em contato com a direção das unidades escolares. A transferência entrou em vigor a partir de segunda-feira, dia 12 de abril.

LOJISTAS DO SUL FLUMINENSE NO FASHION BUSINESS

Com apoio da prefeitura e Sicomércio, região terá lugar num dos mais importantes eventos da moda

A 16ª edição do Fashion Business, que tem como carro-chefe a coleção primavera/verão 2010, vai acontecer na Marina da Glória, Rio de Janeiro, entre os dias 16 e 20 de maio. Pela primeira vez, ao longo de oito anos de muito sucesso, o mais importante evento de negócios do segmento no país abre espaço para que lojistas do interior do Rio de Janeiro possam aumentar suas vendas. O Fashion Business contará com compradores VIPs nacionais. A área internacional é voltada para grifes com grande volume de exportação, objetivando atender aos compradores VIPs internacionais. Na 15ª edição, o sucesso de vendas foi total, com negócios de R\$ 550 milhões no mercado interno e US\$ 18 milhões em exportações. Um aumento de 24% sobre a expectativa inicial da organização. O público chegou a 40 mil pessoas nos quatro dias de evento, com desfiles cada vez mais bem produzidos.